

ENTRE INVISIBILIDADES E RECONHECIMENTOS: O ACESSO À CIDADANIA POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL E OS DESAFIOS DA ATUAÇÃO ESTATAL

BETWEEN INVISIBILITIES AND RECOGNITIONS: ACCESS TO CITIZENSHIP FOR TRAVESTIS AND TRANSSEXUALS IN BRAZIL AND THE CHALLENGES OF STATE ACTION

Marli Marlene Moraes da Costa¹
UNISC

Walter Teixeira Filho²
UNISC

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil, à luz das persistentes exclusões sociais e das limitações estruturais na atuação do Estado. Partindo de uma abordagem interseccional e de reflexões conceituais sobre cidadania formal e substantiva, ainda que não consolidadas em uma teoria unificada, investiga-se de que modo as políticas públicas, decisões judiciais e ações legislativas contribuem, ou falham em contribuir, para a inclusão cidadã dessa população. O estudo toma como base dados estatísticos, documentos institucionais e evidências empíricas oriundas de entrevistas e conferências nacionais LGBT, destacando os principais eixos de exclusão: educacional, laboral, territorial e documental. A metodologia adotada é qualitativa, ancorada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando como principal referência empírica Caio Benevides Pedra (2018), além de dados de organizações da sociedade civil, legislação vigente e diretrizes internacionais de direitos humanos, como os Princípios de Yogyakarta e os relatórios da ONU e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No plano teórico, dialoga com os aportes de José Murilo de Carvalho e Jessé Souza para compreender a desigualdade estrutural e a seletividade da cidadania brasileira. Ao discutir o papel do Estado como promotor (ou reproduzidor) das desigualdades, o artigo propõe caminhos para o fortalecimento institucional, a transversalidade das políticas afirmativas e o reconhecimento pleno de identidades dissidentes. Conclui-se que o avanço na garantia de direitos demanda não apenas marcos normativos, mas também compromisso político e mecanismos de controle social efetivo, capazes de romper com ciclos históricos de invisibilização e violência.

Palavras-chave: cidadania trans; Estado; exclusão social; interseccionalidade; políticas públicas.

1 Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com Pós-Doutoramento em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS - UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas.

2 Promotor de Justiça. Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas.



ABSTRACT

This article critically analyzes the access to citizenship for travestis and transsexuals in Brazil, in light of persistent social exclusions and the structural limitations of State action. Based on an intersectional approach and conceptual reflections on formal and substantive citizenship—albeit not consolidated into a unified theory—it investigates how public policies, judicial decisions, and legislative actions contribute, or fail to contribute, to the civic inclusion of this population. The study draws on statistical data, institutional documents, and empirical evidence from interviews and national LGBT conferences, highlighting key axes of exclusion: educational, labor-related, territorial, and documentary. The methodology is qualitative, grounded in bibliographic and documentary research, with Caio Benevides Pedra (2018) as the main empirical reference, alongside data from civil society organizations, current legislation, and international human rights guidelines, such as the Yogyakarta Principles and reports from the UN and the Inter-American Commission on Human Rights. The theoretical framework engages with the works of José Murilo de Carvalho and Jessé Souza to understand structural inequality and the selectivity of Brazilian citizenship. By discussing the role of the State as both a promoter and reproducer of inequalities, the article proposes pathways for institutional strengthening, the mainstreaming of affirmative policies, and the full recognition of dissident identities. It concludes that progress in ensuring rights requires not only normative frameworks but also political commitment and effective mechanisms of social accountability capable of breaking historical cycles of invisibility and violence.

Key words trans citizenship; State; social exclusion; intersectionality; public policies.

1. INTRODUÇÃO

O acesso à cidadania no Brasil tem sido historicamente marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e simbólicas, que se acentuam quando se trata da população de travestis e transexuais³. Embora os marcos normativos assegurem direitos formais a todos os cidadãos, a efetivação desses direitos permanece seletiva, restrita e frequentemente negada a identidades dissidentes de gênero. A persistência de exclusões estruturais revela um abismo entre a cidadania formal, entendida como o conjunto de direitos garantidos pela legislação, e a cidadania substantiva, que se concretiza no cotidiano das relações sociais e institucionais.

Este artigo parte da constatação de que o Estado brasileiro, longe de ser um agente neutro, tem desempenhado papel ambíguo no reconhecimento e na promoção da cidadania

³ A diferença entre travestis e transexuais está relacionada a como cada pessoa compreende, vive e expressa sua identidade de gênero, especialmente em relação aos padrões binários de masculino e feminino. Ambas fazem parte do espectro transgênero, ou seja, de pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo atribuído no nascimento.



de travestis e transexuais. Através de uma abordagem interseccional e crítica, busca-se compreender como políticas públicas, decisões judiciais e ações legislativas têm contribuído, ou deixado de contribuir, para a inclusão cidadã dessa população. A investigação recorre a dados estatísticos, documentos oficiais e evidências empíricas, com destaque para a dissertação de Caio Benevides Pedra, além de contribuições da sociedade civil organizada.

No plano teórico, o artigo dialoga com autores como José Murilo de Carvalho e Jessé Souza, cujas análises sobre a formação da cidadania brasileira e suas dinâmicas excludentes permitem compreender os mecanismos históricos de marginalização e a seletividade do reconhecimento estatal. Ao analisar os eixos de exclusão, educacional, laboral, territorial e documental, busca-se evidenciar como tais barreiras não apenas limitam o exercício pleno da cidadania, mas também reproduzem ciclos de violência e invisibilidade institucional. A proposta é, portanto, refletir sobre os limites e as possibilidades de transformação no campo da cidadania para travestis e transexuais no Brasil, destacando a urgência de um compromisso político efetivo, a transversalidade das políticas afirmativas e a criação de mecanismos institucionais de controle social que rompam com a lógica da exclusão.

Nesse contexto, é fundamental considerar o papel dos organismos internacionais na promoção de direitos humanos e na pressão por políticas públicas inclusivas voltadas à população LGBT+, especialmente travestis e transexuais. Instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) vêm reiteradamente recomendando aos Estados-membros a adoção de medidas concretas contra a discriminação de gênero, destacando a importância da autodeterminação de identidade e do acesso igualitário a serviços de saúde, educação, segurança e justiça. Relatórios e resoluções produzidos por esses organismos denunciam a vulnerabilidade extrema vivida por pessoas trans na América Latina e propõem diretrizes para a construção de políticas públicas baseadas nos princípios da dignidade humana, da não discriminação e da equidade.

Além disso, as normas internacionais de direitos humanos, como os Princípios de Yogyakarta, elaborados em 2006 e atualizados em 2017, fornecem um marco interpretativo robusto para a proteção jurídica das pessoas trans, ainda que não



vinculantes. Esses princípios ampliam a leitura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, vinculando-a às questões de orientação sexual e identidade de gênero. Ao incorporar esses referenciais, o artigo reafirma a responsabilidade do Estado brasileiro em harmonizar sua legislação e suas práticas institucionais com os compromissos assumidos no plano internacional. Essa harmonização é essencial para superar o descompasso entre os avanços formais no reconhecimento de direitos e sua efetiva materialização na vida cotidiana dos travestis e transexuais.

2. AS DIMENSÕES DA CIDADANIA

A cidadania, enquanto conceito histórico e político, não pode ser compreendida apenas pela ótica da formalidade jurídica. A clássica divisão proposta por T. H. Marshall⁴ distingue três dimensões da cidadania: civil, política e social. A cidadania civil refere-se aos direitos individuais de liberdade e propriedade; a cidadania política, à participação nos processos de decisão coletiva; e a cidadania social, ao acesso a bens e serviços como educação, saúde e seguridade social.

No contexto brasileiro, José Murilo de Carvalho⁵ retoma essa concepção para evidenciar a forma desigual como essas dimensões foram incorporadas ao longo da história. Para o autor, a cidadania no Brasil seguiu um percurso invertido: os direitos sociais foram reconhecidos antes dos direitos políticos e civis, resultado de uma modernização autoritária que criou cidadãos formais, mas com pouca inserção ativa na vida pública. Essa análise é fundamental para compreender que a cidadania formal, isto é, aquela garantida por lei, nem sempre se traduz em cidadania substantiva, ou seja, a efetiva fruição de direitos por parte dos sujeitos. Conforme destaca Souza⁶, o Brasil construiu uma estrutura social profundamente excludente, na qual o pertencimento à cidadania é seletivo e mediado por marcadores sociais como classe, raça, gênero e, no caso das travestis e transexuais, identidade de gênero.

Travestis e pessoas transexuais, embora formalmente reconhecidas enquanto sujeitos de direitos, continuam a enfrentar barreiras materiais, simbólicas e institucionais

4 MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: BOTTOMORE, T. (Org.). Cidadania e classe social. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

5 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

6 SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. São Paulo: Leya, 2017.



para o exercício pleno da cidadania. Essa disparidade evidencia o que Pedra⁷ denomina como "cidadania precária", um status em que o reconhecimento legal não basta para garantir acesso igualitário às políticas públicas. Além disso, o reconhecimento de direitos identitários, como o uso do nome social ou a retificação de registro civil, não elimina as violências cotidianas enfrentadas por esses corpos dissidentes. A cidadania, nesse sentido, precisa ser compreendida como um campo de disputa permanente⁸, que envolve não apenas a inclusão normativa, mas a transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade.

Portanto, a revisão teórica aqui empreendida permite concluir que a efetividade da cidadania não pode ser compreendida apenas como o acesso formal a um conjunto de direitos garantidos juridicamente. Antes, exige-se uma articulação dialética entre o reconhecimento jurídico-institucional e a inclusão social material, sob pena de se perpetuar uma cidadania meramente nominal. Em contextos atravessados por desigualdades estruturais e por formas reiteradas de violência simbólica, especialmente contra sujeitos transgêneros e travestis, a normatividade legal mostra-se insuficiente para garantir, por si só, a fruição plena dos direitos civis, sociais e políticos. Essa constatação evidencia a limitação de abordagens legalistas que desconsideram as condições concretas de existência dos sujeitos, assim como os dispositivos sociais que produzem e reproduzem exclusões.

A cidadania, para além de seu aspecto jurídico, deve ser compreendida como um processo relacional, historicamente situado e politicamente disputado, no qual o acesso a direitos pressupõe também reconhecimento identitário, respeito à dignidade e acesso equitativo aos recursos sociais e econômicos. Nesse sentido, autores como Jessé Souza⁹ denunciam a persistência de uma "ralé estrutural" no Brasil, formada por sujeitos invisibilizados e alijados da condição cidadã, mesmo após as conquistas normativas do Estado Democrático de Direito.

Ademais, as contribuições de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) reiteram

7 PEDRA, Caio Benevides. Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2018.

8 BENHABIB, Seyla. The Rights of Others: Aliens, Residents and Citizens. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

9 SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 21.



que a efetivação da cidadania de populações historicamente marginalizadas, como travestis e transexuais, exige a adoção de políticas públicas interseccionais, sustentadas por princípios de igualdade substancial, justiça social e respeito à diversidade. Esses organismos têm produzido diretrizes e recomendações voltadas à promoção da dignidade humana em sua integralidade, alertando os Estados sobre a necessidade de romper com lógicas institucionais que naturalizam a exclusão. Assim, o fortalecimento da cidadania requer não apenas reformas legislativas, mas também o engajamento de estruturas estatais e sociais na construção de uma cultura democrática de reconhecimento desta população que se encontra à margem de seus direitos humanos, portanto, são vistos como subcidadãos.

3. NEGAÇÃO DE DIREITOS E CIDADANIA SUBALTERNIZADA: AS EXCLUSÕES VIVIDAS POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL

A análise da cidadania de travestis e transexuais no Brasil exige, necessariamente, o reconhecimento das múltiplas camadas de exclusão social que atravessam esses sujeitos em sua vivência cotidiana. Tais exclusões não se restringem à esfera do preconceito individual, mas constituem um sistema estrutural de negação de direitos que se manifesta de forma interseccional em pelo menos sete dimensões fundamentais: econômica, laboral, educativa, sócio sanitária, territorial, relacional e política.

A exclusão econômica é marcada pela marginalização sistemática da população trans no acesso a recursos materiais e estabilidade financeira. Segundo levantamento da organização Diverso¹⁰, mais de 70% das pessoas trans no Brasil viviam com renda inferior a um salário mínimo, sendo que uma parcela expressiva depende da informalidade ou da economia do sexo para subsistência. Essa condição de precariedade econômica é produto direto da exclusão laboral.

A exclusão laboral decorre da recusa metódica do mercado de trabalho formal em absorver pessoas trans, especialmente aquelas cuja identidade de gênero não se alinha às expectativas cisnormativas dos empregadores. Conforme dados compilados por Diverso¹¹, apenas 13% das pessoas trans estavam empregadas com carteira assinada à época da

10 DIVERSO. Relatório sobre as condições de vida da população trans no Brasil. São Paulo: Instituto Diverso, 2017.

11 DIVERSO. Relatório sobre as condições de vida da população trans no Brasil. São Paulo: Instituto Diverso, 2017, p. 48.



pesquisa, e a grande maioria relatava experiências de discriminação em processos seletivos e ambientes de trabalho. A transfobia institucionalizada, portanto, atua como um mecanismo de bloqueio à mobilidade socioeconômica.

No campo educacional, a evasão escolar é alarmante. Estudo da Associação Nacional de Travestis e Transexuais¹² revela que cerca de 82% das pessoas trans abandonaram a escola antes do término da educação básica, em decorrência de violências físicas e simbólicas sofridas no ambiente escolar. O sistema educacional, longe de ser um espaço de emancipação, torna-se, nesse contexto, um local de exclusão e expulsão, comprometendo as possibilidades de qualificação profissional e ascensão social.

Segundo Silva¹³, a exclusão socio sanitária refere-se tanto à dificuldade de acesso a serviços públicos de saúde e assistência social quanto à ausência de protocolos específicos que respeitem a identidade de gênero. Muitas pessoas trans evitam o atendimento médico por receio de serem desrespeitadas ou expostas a situações vexatórias. Conforme aponta Silva¹⁴, a inexistência de equipes treinadas e o preconceito por parte de profissionais de saúde constituem barreiras significativas à universalização do Sistema Único de Saúde (SUS) para essa população.

A exclusão territorial diz respeito à concentração de pessoas trans em espaços urbanos periféricos, marcados por vulnerabilidade social, violência e ausência do Estado. Esse fator está diretamente relacionado à marginalização econômica e à violência institucional. Como observa Souza¹⁵, a desigualdade territorial no Brasil é um vetor essencial na constituição do que o autor denomina “ralé estrutural”, grupo social submetido a uma cidadania truncada e seletiva.

Já a exclusão relacional opera por meio do isolamento afetivo, familiar e comunitário. Travestis e transexuais frequentemente enfrentam expulsão do núcleo familiar ao revelarem sua identidade de gênero, o que agrava sua vulnerabilidade em múltiplas frentes. Segundo Berenice Bento¹⁶, “a expulsão simbólica e concreta da família é um dos

12 ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil – 2016. Brasília, DF: ANTRA, 2016. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2017/02/dossie-2016-antra.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

13 SILVA, Jaqueline Gomes da. Transfeminismo: teorias e práticas. São Paulo: Metanoia, 2019.

14 SILVA, Jaqueline Gomes da. Transfeminismo: teorias e práticas. São Paulo: Metanoia, 2019, p. 215.

15 SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 94.

16 BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 67.



principais marcos da trajetória de vida de pessoas trans no Brasil”, comprometendo o suporte emocional e as redes de cuidado fundamentais à sobrevivência.

Por fim, a exclusão política manifesta-se na invisibilidade institucional e na sub-representação dessa população nos espaços de deliberação pública. A ausência de dados oficiais e a fragilidade na implementação de políticas específicas refletem o desinteresse histórico do Estado em incorporar demandas trans na agenda pública. Como argumenta Pedra¹⁷, a cidadania de pessoas trans permanece subordinada a uma lógica da exceção e da tutela, além de quando é inteiramente desconsiderada pelo aparato estatal.

Essas sete formas de exclusão operam de maneira articulada e cumulativa, produzindo um cenário de cidadania negada ou reduzida. A ausência de visibilidade desses processos nas políticas públicas, mesmo nas chamadas políticas afirmativas, limita de forma severa a eficácia de quaisquer medidas voltadas à promoção da inclusão real. Como aponta Fraser¹⁸, “a justiça social requer tanto o reconhecimento da diferença quanto a redistribuição equitativa de recursos”, sob pena de se perpetuar a desigualdade sob o véu da neutralidade legal.

Assim, compreender o panorama das exclusões que afetam travestis e transexuais no Brasil é condição indispensável para repensar o papel das políticas públicas e das instituições estatais na construção de uma cidadania verdadeiramente inclusiva e plural.

4. VOZES DA CIDADANIA

A construção de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania de travestis e transexuais requer, necessariamente, a centralidade das vozes dessa população nos processos de escuta, formulação, implementação e avaliação dessas políticas. Em contextos marcados por exclusões históricas e silenciamentos estruturais, o reconhecimento da experiência vivida como categoria epistemológica se impõe como condição ética e metodológica fundamental. A esse respeito, Berenice Bento¹⁹ argumenta

17 PEDRA, Caio Benevides. Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

18 FRASER, Nancy. Reconhecimento e redistribuição: dilemas da justiça social no século XXI. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. Pensamento feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2001, p. 30.

19 BENTO, Berenice. Homossexualidade e sociedade: a reinvenção do corpo. São Paulo: Garamond, 2006, p. 34.



que “o conhecimento produzido a partir da vivência é dotado de densidade política e simbólica que não pode ser ignorada por pesquisadores ou formuladores de políticas públicas”.

Este capítulo apresenta um recorte empírico baseado em entrevistas semiestruturadas realizadas com lideranças trans em Minas Gerais, entre os anos de 2022 e 2023, no contexto de uma pesquisa qualitativa voltada à análise da participação social na formulação de políticas públicas²⁰. Os depoimentos revelam um forte senso de desconfiança em relação ao Estado e denunciam a distância entre o discurso institucional e as realidades vivenciadas cotidianamente. Uma das entrevistadas, ativista e fundadora de uma associação local de apoio a pessoas trans, afirmou: “Política pública que não escuta a gente não é política, é imposição. E a gente já foi imposta demais na vida” (Entrevista nº 3, Belo Horizonte, 2022)²¹.

As narrativas recolhidas evidenciam a percepção de que muitas das políticas públicas voltadas à população trans são construídas de forma verticalizada, sem participação efetiva das pessoas a quem se destinam. Isso resulta, frequentemente, em ações simbólicas, com baixo grau de efetividade e reduzido impacto transformador. Conforme observa Pedra,²² a ausência da escuta ativa de sujeitos trans nos espaços institucionais reforça a lógica da tutela estatal e da marginalização política, produzindo políticas “para” e não “com” essa população.

Outro ponto recorrente nos relatos diz respeito à fragmentação da atuação do poder público e à invisibilidade das demandas locais. Uma liderança de Uberlândia relata: “Eles criam comitês, fazem conferências, mas quando chega a hora de executar, some tudo. A gente fala, fala, e continua na fila da humilhação no posto de saúde, na escola, no emprego” (Entrevista nº 7, Uberlândia, 2023)²³. Essa afirmação encontra respaldo na crítica de Nancy

20 SILVA, Joana Maria da. Vozes trans na construção de políticas públicas em Minas Gerais: participação, escuta e resistência. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

21 SILVA, Joana Maria da. Vozes trans na construção de políticas públicas em Minas Gerais: participação, escuta e resistência. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

22 PEDRA, Caio Benevides. Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil: um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, p. 141.

23 SILVA, Joana Maria da. Vozes trans na construção de políticas públicas em Minas Gerais: participação, escuta e resistência. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.



Fraser²⁴, que enfatiza que a justiça social depende não apenas da redistribuição material de recursos, mas também do reconhecimento simbólico e político das identidades marginalizadas.

A escuta ativa das vozes trans, portanto, não é apenas um imperativo democrático, mas um componente essencial de legitimidade e eficácia das políticas públicas. Como argumenta Santos²⁵, “sem a tradução das experiências do subalterno em linguagem política institucional, toda política corre o risco de ser, ao mesmo tempo, formal e inócua”. Nesse sentido, os depoimentos aqui sistematizados reafirmam que o reconhecimento da expertise política das lideranças trans é condição para que os instrumentos normativos e programáticos do Estado sejam coerentes com os desafios vivenciados por essa população.

Além disso, os dados reforçam o argumento de que a participação social deve ir além da consulta formal e se constituir como espaço deliberativo real, com capacidade de influenciar decisões, orçamentos e prioridades institucionais. Sem essa transformação da escuta em prática política concreta, persiste o risco da coisificação simbólica das demandas trans, reduzidas a discursos inclusivos que, na prática, não alteram a estrutura de exclusões vividas cotidianamente.

Dessa forma, a centralidade das vozes da sociedade civil, especialmente de travestis e transexuais organizadas em coletivos, movimentos sociais e associações, deve ser compreendida como pilar normativo e operacional de qualquer política que se pretenda emancipatória. Reafirma-se, assim, que o epistemicídio institucionalizado, a negação dos saberes oriundos das margens, compromete não apenas a justiça social, mas a própria democracia.

5. ATUAÇÃO ESTATAL E A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA DE PESSOAS TRANS E TRANSEXUAIS

A efetivação da cidadania de travestis e transexuais no Brasil depende, em grande medida, da atuação integrada e comprometida dos três Poderes do Estado. No entanto, a

24 FRASER, Nancy. Reconhecimento e redistribuição: dilemas da justiça social no século XXI. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. Pensamento feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2001. p. 34.

25 SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2007, p. 48.



análise das respostas estatais evidencia um cenário desigual de engajamento, marcado por avanços localizados e descontinuidades institucionais. Enquanto o Executivo e o Judiciário protagonizam algumas iniciativas de reconhecimento e proteção, o Legislativo tem se mostrado historicamente omissor, contribuindo para a ausência de um marco normativo nacional consistente que assegure os direitos da população trans. Como observa Facchini²⁶, “os avanços conquistados pelas pessoas trans no Brasil têm sido resultado de pressões sociais e decisões judiciais, mais do que de iniciativas parlamentares sistematizadas”.

No âmbito do Poder Executivo, destacam-se programas como o Transcidadania, lançado pela Prefeitura de São Paulo em 2015, cuja proposta é reintegrar travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade aos sistemas educacional e laboral, mediante pagamento de bolsa auxílio e acompanhamento psicossocial. Segundo dados da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de São Paulo, até 2020, o programa já havia atendido mais de 800 pessoas, com taxas relevantes de reingresso escolar e qualificação profissional²⁷. Ainda que promissor, o programa enfrenta críticas quanto à sua limitação territorial e dependência política de gestões específicas. Em nível federal, destaca-se o Processo Transexualizador do SUS, instituído pela Portaria nº 2.803/2013, que regulamenta o acesso a tratamentos hormonais e cirurgias de redesignação sexual. No entanto, a oferta ainda é extremamente restrita, com poucos centros habilitados, longas filas de espera e ausência de atenção integral à saúde trans²⁸.

O Poder Judiciário, por sua vez, tem desempenhado papel relevante na consolidação de direitos, especialmente em virtude da inércia legislativa. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, que pessoas trans têm o direito de alterar o nome e o gênero nos registros civis sem necessidade de autorização judicial, laudos médicos ou cirurgia. Tal decisão representa um marco importante de despatologização e reconhecimento da autodeterminação de gênero. Na esteira dessa decisão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 73/2020, orientando os tribunais a regulamentarem e facilitarem os procedimentos

26 FACCHINI, Regina. Entre a omissão e o reconhecimento: as políticas públicas e as pessoas trans no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 54, 2019, p. 127.

27 SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Direitos Humanos. Relatório do Programa Transcidadania. São Paulo: SMDH, 2020.

28 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Institui o Processo Transexualizador no âmbito do SUS. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 nov. 2013.



administrativos de retificação de nome e gênero, sem a necessidade de ação judicial, além de promover capacitações voltadas ao atendimento humanizado. Para Vianna e Silva²⁹, “o STF, nesse julgamento, sinaliza um deslocamento paradigmático na interpretação da dignidade da pessoa humana, incorporando concepções contemporâneas de identidade”.

No entanto, o Poder Legislativo permanece como o elo mais frágil da atuação estatal. Não obstante a existência de projetos de lei voltados à proteção da população trans, como o PL nº 5002/2013 (Lei João Nery), que visava instituir o direito à identidade de gênero, a maioria dessas proposições encontra-se paralisada ou arquivada. Conforme aponta Facchini³⁰, a letargia do Legislativo evidencia “a baixa capacidade institucional de transformar demandas sociais em marcos legais, o que desloca o protagonismo político para outras arenas de poder”. A ausência de uma legislação nacional específica compromete a uniformidade das políticas públicas e deixa as conquistas dependentes de decisões judiciais e de iniciativas pontuais do Executivo.

Nesse contexto, destaca-se a realização da 3ª Conferência Nacional LGBT (2016), organizada pelo governo federal em parceria com a sociedade civil. O evento reuniu centenas de delegados de todos os estados brasileiros e resultou em um conjunto robusto de propostas voltadas à promoção da cidadania LGBT, incluindo a criação de centros de referência, formação continuada de profissionais, políticas de empregabilidade e acesso à saúde integral para pessoas trans. Contudo, como já diagnosticado por Mello³¹, há uma “distância crônica entre a formulação e a implementação das propostas das conferências, o que revela as fragilidades estruturais do Estado em transformar demandas sociais em políticas efetivas”.

A crítica central que emerge dessa análise reside na incapacidade do Estado brasileiro de transformar medidas pontuais, muitas vezes fragmentadas e localizadas, em políticas públicas permanentes, universais e institucionalizadas. A ausência de uma estrutura robusta de governança, de orçamento contínuo e de marcos legais integrados compromete a sustentabilidade dos avanços obtidos. Como sintetiza Santos³², “sem

29 VIANNA, Adriana de Resende Barreto; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Direito, Gênero e Cidadania*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, p. 64.

30 FACCHINI, Regina. *Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. São Paulo: Garamond, 2015, p. 142.

31 MELLO, Luiz. *Política LGBT no Brasil: uma análise das Conferências Nacionais e dos Planos de Ação Federal (2004–2014)*. *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, n. 1, 2017, p. 88.

32 SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 54.



institucionalidade forte, os direitos conquistados nas margens são facilmente revogáveis no centro". Assim, superar a lógica da improvisação e do clientelismo político exige compromisso com a transversalidade das ações, com o controle social e com o reconhecimento da população trans como sujeitos de direito e de políticas.

Depois de analisar os limites dos Três Poderes e a fragilidade institucional brasileira, cabe ressaltar que o Brasil já assumiu compromissos internacionais que exigem políticas mais robustas e alinhadas aos direitos humanos internacionais. Nesse cenário de avanços pontuais e lacunas institucionais, é importante destacar que o Estado brasileiro é signatário de tratados e declarações internacionais que impõem o dever de garantir igualdade de gênero e proteção contra discriminações por identidade de gênero. Instrumentos como os Princípios de Yogyakarta³³, atualizados em 2017, oferecem um marco normativo internacional que reconhece explicitamente o direito à identidade de gênero e à integridade corporal. Além disso, órgãos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) vêm reiterando, por meio de resoluções e relatórios, a responsabilidade dos Estados em adotar medidas afirmativas, não discriminatórias e de reconhecimento legal para pessoas trans. A distância entre tais compromissos internacionais e a realidade institucional brasileira revela não apenas uma lacuna normativa interna, mas uma incongruência entre o discurso de direitos e a prática estatal.

6. ATUAÇÃO ESTATAL E A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA DE PESSOAS TRANS E TRANSEXUAIS

A análise das iniciativas estatais no tocante à cidadania de travestis e transexuais evidencia a atuação desigual dos Três Poderes, cada qual com limites e alcances específicos. Enquanto o Executivo e o Judiciário têm protagonizado avanços pontuais e reativos, o Legislativo permanece ausente de forma estruturante, gerando um cenário de conquistas fragmentadas e frágeis sobre o tema ora abordado.

O Poder Executivo, por meio de programas como o Transcidadania, da Prefeitura de São Paulo, e o Processo Transexualizador do SUS, tem buscado responder, ainda que

33 PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA – Yogyakarta Principles. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais. 2007. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 01 jun. 2025.



de forma limitada, às demandas da população trans. Essas ações demonstram o potencial da política pública como ferramenta de inclusão social e reconhecimento de direitos. No entanto, sua dependência de decisões administrativas e orçamentos discricionários torna sua continuidade incerta, sujeita a alterações de governo e mudanças de prioridades políticas. A ausência de uma estratégia nacional integrada e institucionalizada compromete a universalização dessas iniciativas e evidencia a fragilidade da resposta executiva.

Já o Poder Judiciário tem se destacado como espaço de garantia de direitos fundamentais em razão da omissão legislativa. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 4.275/2018, que reconheceu o direito de pessoas trans à alteração de nome e gênero no registro civil independentemente de cirurgia ou laudo médico, representou um marco de despatologização e valorização da autodeterminação de gênero. Complementarmente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 73/2020, reforçou esse entendimento, promovendo a desjudicialização do processo e orientando os cartórios e tribunais a respeitarem a identidade de gênero em todos os atos administrativos. Apesar de seu valor normativo e simbólico, essas conquistas dependem de contínua vigilância para assegurar sua aplicação plena e uniforme.

O Poder Legislativo, por sua vez, revela-se o segmento mais deficitário da atuação estatal. A baixa produção normativa voltada especificamente aos direitos da população trans, com destaque para o arquivamento do Projeto de Lei nº 5002/2013 (Lei João Nery), evidencia não apenas a omissão parlamentar, mas também a resistência de setores conservadores à agenda dos direitos sexuais e de gênero. Essa inércia compromete a consolidação de um arcabouço legal robusto, transferindo para o Judiciário e o Executivo a responsabilidade de operar, de forma improvisada, respostas que deveriam ser sistematizadas por meio da legislação ordinária.

É necessário reconhecer que os diferentes marcos históricos e jurídicos, articulados às lutas dos movimentos sociais, contribuíram para reestruturar as pautas trans, oferecendo um suporte mais sólido ao reconhecimento de direitos e à formulação de políticas públicas voltadas à população, porém, ainda persistem invisibilidades e desigualdades estruturais³⁴. Portanto, destaca-se que a consolidação da cidadania trans no Brasil não poderá ser

³⁴ CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GENEALOGIA TRANS BRASILEIRA: TRANS* NUM RECORTE HISTÓRICO, ATIVISTA E JURÍDICO. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 138–164, 2023. V.28.N.II.2390. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2390>. Acesso em: 5 ago. 2025.



plenamente alcançada por meio de ações isoladas ou pontuais. A superação das exclusões estruturais requer a institucionalização de políticas públicas permanentes, lastreadas por um arcabouço normativo sólido, dotadas de orçamento específico, mecanismos de controle social e articulação federativa. Como bem observa Facchini³⁵, “sem estrutura institucional duradoura, os avanços obtidos permanecem à mercê de conjunturas políticas, o que compromete a efetividade e a continuidade das conquistas”. A construção de uma cidadania plena para travestis e transexuais, portanto, exige não apenas boas intenções governamentais, mas compromisso de Estado.

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho propôs uma análise crítica da cidadania de travestis e transexuais no Brasil, a partir do reconhecimento das múltiplas formas de exclusão que atravessam essa população e da atuação, ainda insuficiente, do Estado brasileiro em suas dimensões legislativa, executiva e judiciária. Partindo de uma abordagem interseccional e da distinção entre cidadania formal e substantiva, buscou-se demonstrar como a presença normativa do direito é frequentemente esvaziada pela ausência de garantias materiais, simbólicas e institucionais que assegurem a fruição plena desses direitos.

Os tópicos anteriores evidenciaram que a exclusão de pessoas trans opera de modo cumulativo e interdependente, envolvendo barreiras econômicas, laborais, educativas, socio sanitárias, territoriais, relacionais e políticas. Essas dimensões, sistematicamente invisibilizadas nas políticas públicas, produzem um ciclo de marginalização que compromete o acesso à cidadania de forma efetiva. As entrevistas com lideranças trans reforçaram essa constatação, ao revelar que, sem a escuta ativa e a participação direta dessa população nos processos decisórios, as políticas correm o risco de se tornarem simbólicas, inócuas ou mesmo contraproducentes.

A análise da atuação estatal demonstrou que os Três Poderes operam de forma assimétrica diante das demandas da população trans. O Executivo, embora tenha promovido programas relevantes como o Transcidadania implementado pela Prefeitura de São Paulo em 2015, e o Processo Transexualizador do SUS foi implementado em 2008, por meio das Portarias nº 1.707 e nº 457, ambas de 18 de agosto de 2008, que instituíram

35 FACCHINI, Regina. Entre a omissão e o reconhecimento: as políticas públicas e as pessoas trans no Brasil. Cadernos Pagu, n. 54, 2019, p. 138.



a política de atenção integral à saúde da população trans. Essa política foi posteriormente ampliada e redefinida pela Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, aprimorando a cobertura e os protocolos clínicos.

Apesar de alguns avanços, o Estado brasileiro, ainda carece de uma política nacional integrada, com estrutura institucional e financiamento contínuo. O Judiciário, por meio do STF e do CNJ, tem avançado na garantia de direitos fundamentais, como o reconhecimento da autodeterminação de gênero, porém atua de forma reativa, suprimindo a omissão do Legislativo. Este, por sua vez, permanece como o principal entrave à consolidação de um arcabouço normativo abrangente, refletindo uma cultura política excludente e resistente à agenda dos direitos sexuais e de gênero.

Diante desse panorama, é imprescindível afirmar que o Estado, enquanto signatário de instrumentos internacionais como os Princípios de Yogyakarta, os tratados da Organização das Nações Unidas (ONU) e o posicionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), possui a obrigação legal e ética de garantir políticas públicas que respeitem, promovam e protejam os direitos das pessoas trans e transexuais. Esses marcos internacionais reiteram que o direito à identidade de gênero, à autodeterminação e à proteção contra a discriminação não são prerrogativas opcionais, mas deveres de Estado no campo dos direitos humanos.

A consolidação da cidadania trans no Brasil requer, portanto, o rompimento com a lógica das medidas pontuais e o investimento em políticas permanentes, universais e intersetoriais, ancoradas em uma estrutura institucional robusta e orientadas pelo controle social democrático. Exige também o reconhecimento da legitimidade dos saberes produzidos pelas próprias pessoas trans, sua inclusão como sujeitos políticos e não apenas como destinatárias das mesmas.

Nesse sentido, o ideal seria, a criação de um Plano Nacional de Cidadania Trans, articulado entre os diferentes ministérios, com orçamento próprio, metas plurianuais e execução federativa. Esse plano deve incorporar diretrizes internacionais, como as previstas nos Princípios de Yogyakarta, que reconhecem a autodeterminação de gênero e a não discriminação como fundamentos essenciais dos direitos humanos. É urgente a aprovação de uma legislação federal específica sobre identidade de gênero, a exemplo do Projeto de Lei nº 5.002/2013 (Lei João W. Nery), que visa assegurar, de forma clara e uniforme, o direito à retificação de nome e gênero no registro civil pelo critério da



autodeterminação, sem exigência de cirurgia, laudo médico ou ação judicial. Todavia, o projeto foi arquivado em 31 de janeiro de 2019, permanecendo sem o aval do Congresso Nacional.

No campo da saúde, é extremamente importante que haja fortalecimento do Processo Transexualizador do SUS, com ampliação da cobertura geográfica, redução das filas de espera e garantia de atendimento multidisciplinar centrado na integralidade do cuidado e na promoção da dignidade. Paralelamente, a criação de centros de referência especializados em população trans deve ser incentivada em todas as capitais e grandes cidades, oferecendo serviços jurídicos, psicológicos e de assistência social, além de mecanismos de mediação com o sistema de justiça e de saúde pública.

A educação figura como eixo estratégico para a superação da exclusão estrutural. Propõe-se a implementação de políticas de permanência escolar voltadas à população trans, com acolhimento pedagógico, formação docente e inclusão de conteúdos sobre diversidade de gênero nos currículos escolares. Nesse aspecto, cabe ao Estado cumprir as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que apontam a educação como um dos principais meios de combate à violência e à marginalização de pessoas trans.

No campo do trabalho, destaca-se a importância de promover políticas de empregabilidade, por meio de cotas sociais em concursos públicos, incentivos fiscais a empresas inclusivas e programas específicos de capacitação profissional para pessoas trans em situação de vulnerabilidade. Por fim, é fundamental garantir a institucionalização da escuta ativa e da participação social dessa população nos espaços de deliberação e controle das políticas públicas, assegurando a presença de representantes trans em conselhos, conferências e comissões parlamentares, com voz e voto vinculantes.

A implementação dessas medidas, mais do que uma resposta à pressão de movimentos sociais ou a uma demanda pontual, representa a materialização dos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional e a sua própria Constituição Federal. Promover a cidadania de pessoas trans, de forma ampla, permanente e efetiva, não é apenas uma exigência normativa, é um imperativo ético e democrático que visa romper com ciclos históricos de invisibilização, violência e desigualdade desta população.



Assim, o desafio que se coloca para o Estado brasileiro é o de avançar de uma atuação contingente para um compromisso estrutural, que incorpore a diversidade de gênero como parte indissociável de um projeto de democracia substantiva. Somente por meio dessa transformação será possível enfrentar os ciclos históricos de invisibilidade e violência que ainda marcam a trajetória das travestis e transexuais no país e construir, enfim, uma cidadania que não seja privilégio, mas direito universal.

Nesse sentido, a permanência de uma estrutura institucional incapaz de transformar medidas emergenciais em políticas permanentes representa não apenas um déficit democrático, mas também uma violação de obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. A efetivação da cidadania trans demanda mais do que decisões judiciais e ações administrativas isoladas: requer uma resposta articulada entre os poderes da República, com base em um projeto político comprometido com a pluralidade, com a justiça redistributiva e com o reconhecimento das identidades dissidentes.

REFERÊNCIAS

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil** – 2016. Brasília, DF: ANTRA, 2016. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2017/02/dossie-2016-antra.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BARBOSA, Fernanda Alves. A função pública dos cartórios de registro civil: delegação estatal e garantia de direitos fundamentais. *Revista de Direito Público*, v. 25, n. 3, p. 89–105, 2021.

BENHABIB, Seyla. **The Rights of Others: Aliens, Residents and Citizens.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

BENTO, Berenice. **Homossexualidade e sociedade: a reinvenção do corpo.** São Paulo: Garamond, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013.** Institui o Processo Transexualizador no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, Brasília, 20 nov. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COSTA, Marli Moraes da. Cartórios, identidade de gênero e cidadania: notas sobre a



função política do direito no registro civil brasileiro. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 27, n. 2, p. 47–66, 2023.

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GENEALOGIA TRANS BRASILEIRA: TRANS* NUM RECORTE HISTÓRICO, ATIVISTA E JURÍDICO. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 138–164, 2023. V.28.N.II.2390. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2390>. Acesso em: 5 ago. 2025.

DIVERSO. **Relatório sobre as condições de vida da população trans no Brasil.** São Paulo: Instituto Diverso, 2017.

FACCHINI, Regina. Entre a omissão e o reconhecimento: as políticas públicas e as pessoas trans no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 54, 2019.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. São Paulo: Garamond, 2015.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento e redistribuição:** dilemas da justiça social no século XXI. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. *Pensamento feminista: conceitos fundamentais.* Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2001.

MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: BOTTOMORE, T. (Org.). **Cidadania e classe social.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS-COSTA, Judith. **O registro civil como instrumento de reconhecimento jurídico da personalidade.** In: ____ *Direitos da personalidade: teoria e prática.* 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 225–241.

MELLO, Luiz. Política LGBT no Brasil: uma análise das Conferências Nacionais e dos Planos de Ação Federal (2004–2014). *Revista Sociedade e Estado*, v. 32, n. 1, 2017.

PEDRA, Caio Benevides. **Acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil:** um panorama da atuação do Estado no enfrentamento das exclusões. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2018.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA – Yogyakarta Principles. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais.** 2007. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 01 jun. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2007.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Direitos Humanos. **Relatório do Programa Transcidadania.** São Paulo: SMDH, 2020.



SILVA, Jaqueline Gomes da. **Transfeminismo: teorias e práticas**. São Paulo: Metanoia, 2019.

SILVA, Joana Maria da. **Vozes trans na construção de políticas públicas em Minas Gerais: participação, escuta e resistência**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

SILVA, Roberto Jardim da. **A desjudicialização do reconhecimento de gênero: o Provimento nº 73/2018 do CNJ e o papel do serviço extrajudicial**. *Revista do Direito*, v. 61, p. 121–139, 2022.

SILVA, Roberto Jardim da. **A desjudicialização do reconhecimento de gênero: o Provimento nº 73/2018 do CNJ e o papel do serviço extrajudicial**. *Revista do Direito*, v. 61, p. 121–139, 2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Direito, Gênero e Cidadania**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021

RECEBIDO EM 24/06/2025

APROVADO EM 17/09/2026

RECEIVED IN 24/06/2025

APPROVED IN 17/09/2026